



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CDEN Nº 21/2020**

**Processo:** CF-06228/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta 021/2020 CDEN - PLS 439/2015

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 07 a 08 de dezembro de 2020, propõe:

**EMENTA:** Solicita que o Confea execute ações visando evitar a aprovação do PLS 439/2015 em tramitação no Congresso.

**a) Situação Existente:**

O PLS 439/2015 propõe a alteração da lei que regulamenta o exercício profissional na Administração, conflitando com diversas atividades previstas pela Lei 5194/66.

**b) Propositura:**

Solicita que o Confea execute ações visando evitar a aprovação do PLS 439/2015 em tramitação no Congresso.

**c) Justificativa:**

Realizando-se uma comparação entre o PL 439/2015, com a Lei 5194/66 e com a Resolução 1073/2016 do CONFEA, pode-se verificar que o projeto de lei, se aprovado, pode inviabilizar a execução de atividades pelos Engenheiros, estabelecidas pelo artigo 7º da Lei e pelo Art 5º, § 1º da Resolução.

O PL 439/2015 estabelece no Art. 1º § 1º (grifo nosso):

“.....

§ 1º São considerados **campos da Administração e trabalhos técnicos privativos do Administrador**, sem prejuízo de outros já consagrados em lei:

I - **a administração de:** consórcio, comércio exterior, cooperativas, condomínios, serviços, factoring, hotéis, turismo, **logística**, locação de mão de obra de qualquer atividade, **processos de qualidade, organização de processos seletivos e concursos públicos, portos e aeroportos; administração hospitalar e serviços de saúde, rural**, esportiva bem como quaisquer **outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos** ou outros;

II - magistério em conteúdos de formação profissional do campo da administração e da gestão das organizações;

III - **perícias judiciais e extrajudiciais**, métodos de soluções de conflitos nos campos da Administração e da gestão das organizações;

IV - elaboração e gestão de planos de cargos, carreiras e salários;

V - elaboração e gestão de folhas de pagamento, registros e lançamentos de efetividade de pessoal das empresas e organizações em geral;

VI - auditoria administrativa;

VII - elaboração e gestão de pesquisa salarial, descrição e avaliação de cargos e pesquisa organizacional;

VIII - planejamento, organização, coordenação, execução e controle de serviços de Administração em geral;

IX - **elaboração e gestão de sistemas, processos e estruturas administrativas e organizacionais e manual de procedimentos**;

X - avaliação de desempenho de pessoas e consultoria em organizações;

XI - **elaboração de planejamento estratégico, planos de negócios, planos orçamentários e planos de reposicionamento das organizações**

.....”

A Lei 5194/66, em seu artigo 7º define as atividades e atribuições profissionais dos Engenheiros (grifo nosso):

“.....

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, ~~do arquiteto~~ e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) **desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada**;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) **estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica**;

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) **direção de obras e serviços técnicos**;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único - Os engenheiros, ~~arquitetos~~ e engenheiros-agrônomos poderão

exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

.....”

O Artigo 5º, § 1º da Resolução 1073/2016 descreve as atividades profissionais do Engenheiro (**comentários em negrito**):

“Art. 7º .....

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. **(Fica prejudicada pelo inciso I)**

Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. **(Fica prejudicada pelo inciso VIII)**

(...)

Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. **(Prejudicada pelos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI)**

Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. **(Prejudicada pelo inciso I)**

Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. **(Prejudicada pelo inciso VI)**

(...)

Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. **(Prejudicada pelo inciso II)**

(...)

Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. **(Prejudicada pelo inciso I)**

.....”

O conflito é gerado pela frase do Art. 1º do PLS 439/2015 (negrito nosso), que diz:

“.....

§ 1º São considerados campos da Administração e trabalhos técnicos **privativos** do Administrador, .....

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei 5194/66

Resolução 1073/2016 do CONFEA

PLS 439/2015

#### **e) Sugestão de Mecanismos:**

Enviar à CAIS para conhecimento e deliberação com a sugestão de que seja acionada a Assessoria Parlamentar do CONFEA para que execute ações visando impedir a aprovação do PLS 439/2015.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2020.

**Eng. Agric. Valmor Pietsch**

**Coordenador do CDEN**



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0408535** e o código CRC **E8B572DB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06228/2020

SEI nº 0408535